



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO**  
**2020-2024**

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 02, de 01 de abril de 2019.**

**Dispõe sobre o Edital de Convocação para o  
Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do  
município de Alambari, mandato de 2020/2024.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alambari**, em reunião realizada em 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº 320 de 13 de dezembro de 2002 (Capítulo III – Do Conselho Tutelar):

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 26 de março de 2019, do COMDICA de Alambari, que instituiu Comissão Especial para condução do Processo de Escolha dos Membros Tutelares;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 01 do COMDICA, que dispõe sobre as atribuições da referida Comissão;

**RESOLVE:**

Instituir e tornar público o presente edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Alambari, bem como o calendário, que será publicado na íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Alambari, na Casa do Conselho e no site [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br) até o final do processo.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,**  
**em 01 de abril de 2019.**

**Sônia Maria de Oliveira**  
**Presidente do COMDICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO  
2020-2024**

**EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE ALAMBARI –  
QUADRIÊNIO 2020-2024**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alambari – COMDICA, considerando a Lei Municipal nº 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002, que confere ao Conselho a condução do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Alambari, faz publicar o seguinte Edital:

**1 - DO CONSELHO TUTELAR**

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

**2 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. De acordo com a Lei Municipal nº. 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- c) Residir no município há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos com domicílio eleitoral no Município de Alambari;
- e) Possuir nível escolar mínimo de Ensino Fundamental Completo ou equivalente;
- f) Possuir CNH categoria A/B.
- g) Promover o registro de sua candidatura até 30 dias antes da eleição, junto ao COMDICA.

**3 - DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo no mesmo período.

3.2. São impedidos de servir no Conselho Tutelar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Juizes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Diretores Municipais e os Vereadores.

3.3. São também impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90.

3.3.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**4 - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de ALAMBARI receberá remuneração equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, assegurado o direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso;
- d) gratificação natalina.

**5 - DAS INSCRIÇÕES:**

5.1. Os interessados deverão fazer as inscrições no período de 13 de maio a 31 de maio de 2019, na Prefeitura Municipal de ALAMBARI - Rua Dahir Rachid, nº 1.245, Centro - 12h00 às 17h00.

5.2. O Edital Completo de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alambari estará disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari, na Rua Dahir Hachid, s/nº – Centro, bem como no site: [www.publiconsult.com.br](http://www.publiconsult.com.br).

5.3. Para inscrever-se, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.3.1. Cédula de identidade;
- 5.3.2. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO  
2020-2024**

- 5.3.3 Comprovante de residência;
- 5.3.4. Certidão de antecedentes criminais;
- 5.3.5. Diploma de conclusão de curso do 1º grau completo (antiga 8ª série) ou equivalente, devidamente registrado;
- 5.3.6. Certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravencionais nos últimos 05 anos.
- 5.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência e conforme essa ordem cronológica acima relacionada, sendo que, os originais serão devolvidos após conferência.
- 5.5. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

**6 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

6.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:

a) Da aplicação de **Prova Objetiva** na forma de testes de múltipla escolha versando sobre matérias relacionadas às atividades do CMDCA, para todos os candidatos que tiverem sua inscrição homologada, marcada para o dia **23 de JUNHO de 2019**;

b) **Eleição**, marcada para o dia **06 de OUTUBRO de 2019**, para os candidatos classificados na Prova Objetiva que promoverem o registro de sua candidatura até 30 dias antes da eleição, junto ao COMDICA.

6.2. A confirmação oficial acerca **do dia, horário e local** para a realização da Prova Objetiva ocorrerá através de Edital de Convocação a ser disponibilizado no site [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br) e publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta acerca do dia, horário e local de aplicação da prova.

**7. DAS PROVAS**

7.1. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas definitivamente serão convocados para a realização da prova.

7.2. A prova será aplicada no município de Alambari com data prevista para o dia 23 de junho de 2019 (domingo), às 10h00, em local a ser divulgado posteriormente.

7.2.1. A confirmação sobre a data, horário e local da prova será realizado através de Edital de convocação a ser publicado no site [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari.

7.3. A prova de caráter eliminatório terá duração de 2 (duas) horas e será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital, distribuídas na seguinte conformidade: Constituição Federal (5 questões); Estatuto da Criança e do Adolescente (5 questões); Legislação do Conselho Tutelar (5 questões); Língua Portuguesa (5 questões).

7.4. A bibliografia apresentada no Anexo I – Conteúdo Programático é meramente sugestivo, não se restringindo a aplicação das questões ao conteúdo da mesma, porém ao conteúdo programático indicado. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, de qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada dos assuntos selecionados no Anexo I.

7.5. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário determinado para o início das mesmas.

7.6. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

7.6.1. Entende-se por documento de identidade original:

- Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros;
- Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.);
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO  
2020-2024**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

7.6.2. O candidato que não estiver de posse de nenhum documento de identidade original em virtude de perda, roubo ou furto, só poderá realizar as provas atendendo, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- a) apresentar Boletim de Ocorrência Policial;
- b) apresentar o protocolo de requisição de nova via do documento;
- c) apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- d) apresentar duas testemunhas que com ele firmarão, no ato, declaração, sob as penas da lei, acerca da identidade do candidato, sendo que as testemunhas deverão apresentar documentos originais de identidade, e todos deverão apor identificação digital na referida declaração.

7.6.3. Serão efetuadas diligências posteriores à realização da prova, em relação à documentação dos candidatos admitidos na forma do item 7.6.2, sendo desclassificados automaticamente do processo aqueles cuja declaração de dados revelar-se falsa, sem prejuízo de eventuais ações criminais contra o declarante e as testemunhas por ele apresentadas.

7.6.4. A candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança. Não haverá prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

7.6.5. Os candidatos médicos, bombeiros, policiais e militares que estiverem em regime de plantão poderão atender a bips ou celulares, desde que comprovem esta condição ao Fiscal de Sala, mediante apresentação da identidade profissional (CRM, identidade policial ou militar) antes do início das provas; neste caso deverão ser acompanhados por um Auxiliar de Coordenação e atender a ligação fora da sala.

7.6.6. Durante a prova, o candidato não deve levantar-se, comunicar-se com outros candidatos, e nem fumar; será advertido pelo Fiscal de Sala caso perceba-se que busca visualizar a prova ou a Folha de Respostas de outro candidato, sendo-lhe retirada a prova e desclassificado no caso de reiteração da atitude.

7.7 Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

7.8. No período de duração da prova - 2 (duas) - já está incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de 1 (uma) hora do seu início.

7.9. O candidato deverá assinar a Listas de Presença que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual o fará em formulário específico.

7.10. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo o rompimento do lacre dos envelopes efetuado por 2 (dois) candidatos, os quais lavrarão declaração neste sentido na Ata de Realização de Prova.

7.11. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o Caderno de Provas possui 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso a prova não seja referente à função para a qual se inscreveu, ou o Caderno de Provas estiver incompleto ou possuir qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

7.12. O candidato, antes do preenchimento do Cartão de Respostas, deverá efetuar a conferência dos seus dados nela impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

7.12.1. As questões deverão ser respondidas no Cartão de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O Cartão de Respostas não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas. O Cartão de Respostas somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo indicado.

7.13. Durante a realização da prova não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista, folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO  
2020-2024**

7.14. Caso seja necessário utilizar o sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo sofrer revista antes e depois da entrada no sanitário.

7.15. Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que: a) não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado; b) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação; c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital; d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal; e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da prova ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; f) lançar meios ilícitos para a realização das provas; g) não devolver ao fiscal, seguindo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas; h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; e i) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

7.16. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo, no entanto, em função de reserva de direitos autorais, vedada a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda, ficando sujeito a processo legal o responsável pela divulgação.

7.17. A partir das 18h00 do dia seguinte ao da aplicação das provas, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no *site* [www.publiconsult.com.br](http://www.publiconsult.com.br). Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

7.18. Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato que obtiver na prova nota inferior a 50,00 (cinquenta) pontos. 7.18.1. A relação contendo os nomes dos candidatos classificados na prova será publicada no *site* [www.publiconsult.com.br](http://www.publiconsult.com.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari. 7.18.2. Do resultado caberá recurso conforme item 10 deste Edital.

## **8. DO PROCESSO ELEITORAL**

8.1. Após aprovação na prova, os Conselheiros serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

8.2. O processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares está previsto para o dia 06 de outubro de 2019, das 08h00 às 17h00.

8.2.1. Somente poderão votar os eleitores inscritos na Zona Eleitoral de Alambari sendo que o eleitor terá direito a voto único, sendo obrigatória a apresentação de seu título de eleitor e do RG ou documento de órgão oficial com foto.

8.2.2. Os dados do eleitor que votar e não pertencer à Zona Eleitoral de Alambari e ou votar por mais de uma vez, serão encaminhados à Polícia Civil para a apuração da fraude e a consequente responsabilização criminal do autor, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados e das penalidades previstas no artigo 309 do Código Eleitoral

8.3. A confirmação oficial acerca do dia, horário e local para escolha dos candidatos será previamente divulgado pela imprensa local, mediante a publicação de edital de convocação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.3.1. O edital a que se refere o item anterior indicará data, horário e local da escolha, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

8.4. A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos, respeitando o disposto na legislação em vigor e ainda o disposto neste Edital.

8.4.1. A divulgação de candidatura através dos meios de comunicação deve ser coletiva, com a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em igualdade de condições para todos os candidatos.

8.4.2. A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomerações de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no item anterior.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO**  
**2020-2024**

8.4.3. É permitida a divulgação isolada das candidaturas mediante entrega pessoal de currículo do candidato.

8.4.4. É vedada a veiculação de propaganda escrita ou falada, pelos próprios candidatos.

8.4.5. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Administração Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

8.5. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta Lei, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

8.6. As escolas, entidades, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e apuradoras.

8.7. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

8.7.1. A eleição dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis.

8.7.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.7.3. O Conselho Tutelar deve ser escolhido através de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

8.8. O voto será facultativo, direto e secreto pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Alambari, devendo, o eleitor, comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

8.8.1. Título de Eleitor;

8.8.2. Documento de identificação com foto;

8.9. Cada cidadão poderá votar em um único candidato.

8.10. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

8.11. Encerrada a votação, as mesas receptoras lavrarão ata e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral, em local a ser definido, que na mesma data deverá proceder a apuração dos votos, em ato público, lavrando-se em ata, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e possíveis colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral local.

8.12. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos.

8.13. Os casos omissos e qualquer incidente nas mesas receptoras serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral no próprio local de votação, a pedido da mesa receptora.

## **9. DAS CONDUTAS VEDADAS**

9.1. É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I. o transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.

II. realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

III. a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;

IV. a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;

V. reter o título eleitoral do eleitor;

VI. promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VII. impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

VIII. exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO**  
**2020-2024**

IX. a ingerência de políticos e seus respectivos partidos, o uso de instituições governamentais, não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para angariar votos.

9.2. São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

9.3. Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;

II - utilizar indevidamente propaganda institucional;

III - promover programas sociais de maneira imprópria;

IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

9.4. Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

9.5. No dia da Eleição é vedado manter veículos com propaganda do candidato estacionados por longo tempo no perímetro de 100 (cem) metros dos colégios eleitorais. Em caso de descumprimento o candidato beneficiado com a propaganda irregular deverá ser comunicado para retirada do veículo sob pena de impugnação da candidatura ou cassação do mandato.

9.6. Todas as denúncias que se referirem ao disposto nesta Resolução deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alambari das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alambari, sendo fundamentadas e cabalmente provadas pelo denunciante, concedendo-se ao denunciado a ampla defesa e cientificando-se o Ministério Público.

9.7. No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Coordenador do Local de Votação ou junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

9.7.1. Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até o dia seguinte, conforme previsto na cláusula 9.6.

9.8. A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

9.9. Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.10. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

9.11. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

9.12. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial

9.13. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do Edital

9.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

9.15. Encerrada a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Caberão recursos contra o gabarito e a classificação dos candidatos, no dia útil seguinte ao das respectivas divulgações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO  
2020-2024**

10.2. Os recursos deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de ALAMBARI, na Rua Dahir Rachid, nº. 1.245, Centro, Alambari/SP, das 12h00 as 17h00.

10.3. O resultado da análise dos recursos será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alambari e no site [www.publicconsult.com.br](http://www.publicconsult.com.br)

#### **11. DOS ELEITOS E DA POSSE**

11.1. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

11.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que teve melhor desempenho na prova escrita, e, em persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11.3. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local e após, empossados.

11.3.1. Por ocasião da posse, será verificado o cumprimento dos requisitos dispostos no item 2 deste Edital na Lei Municipal nº. 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002.

11.4. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

11.5. No caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer tempo, providenciar a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2. As demais situações não previstas neste edital serão solucionadas pela legislação eleitoral e através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ALAMBARI, 01 de abril de 2019**

**Sônia Maria de Oliveira**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do  
MUNICÍPIO de ALAMBARI**  
**PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO  
2020-2024**

**ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio.

**Bibliografia referencial:** SENADO FEDERAL. Acordo ortográfico da Língua Portuguesa, 2013 (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508145/000997415.pdf?sequence=1>). BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Nova Fronteira, 2015. CEGALLA, D. P. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Companhia Editora Nacional, 2007. HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. Publifolha, 2011. MICHAELIS Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>). Sites para estudo do conteúdo: <http://brasilescola.uol.com.br/portugues>, <https://www.colegioweb.com.br/portugues>, <http://portugues.uol.com.br/>, <http://www.soportugues.com.br>, <https://www.conjugacao.com.br/>

**LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** Constituição Federal - Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)). Lei Municipal nº. 140 de 03 de abril de 1996 – “Dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente”, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002 (<http://www.cmalambari.sp.gov.br/downloads/legislacao>).